

interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 127.005696/2008; INTERESSADO(A): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL – SAEP/DF; CNPJ: 08.020.493/0001-33; ASSUNTO: Imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW/GOL 1000I; JEM2017; Não cumprimento da notificação nº 234/2007-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN; VW/GOL; JHB5966; VW/GOL 1000I; CFW0298. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96, 4.072/07 e 4.022/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122001236/2008, MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO, 386298871-68, 49434152, CD VL AMANHECER CR 88 LT 4 – PLANALTINA/DF, 100, R\$34,77 e R\$47,85, 2008.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do processo 122.000.843/2008, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): FRANCISCO PIRES ROLIM, 049354203-59, SRNA QD 3 CJ 3M LT 3 – PLANALTINA/DF, 46200940, 03/08/2005; MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA, 313642501-44, SRNA QD 4 CJ 4H LT 4 – PLANALTINA/DF, 46204784, 30/08/2008; GUIOMAR PEREIRA DIAS GOMES, 182373711-00, SRL V BURITIS QD 12 CJ 4 LT 10 - PLANALTINA/DF, 4692910X, 17/04/2008; ANA FARIA PEREIRA, 523758546-91, CD ARAPOANGA QD 13 CJ L LT 40 - PLANALTINA/DF, 49272802, 22/07/2008; ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, 097994271-34, SRL V BURITIS QD 5 CJ I LT 22 – PLANALTINA/DF, 41034392, 28/10/2008; PATROCINIA LUCIANO DE SOUZA, 152812051-53, SRNA QD 2 CJ 2G LT 45 – PLANALTINA/DF, 46192247, 14/11/2008; resolve: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão da constatação de área construída superior a 120 metros quadrados. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da

decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): -122.001.075/2008, SANDRA MARIA SOUSA DE CARVALHO, 691032241-04, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, CMC0889, 31/07/2008; resolve: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.001.396/2008, IMELDA DIAS VASCONCELOS, 468239301-44, área construída superior a 120 metros quadrados, ESTÂNCIA PLANALTINA MD C LT 241 – PLANALTINA/DF, 46461116, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 66, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR o(s) seguinte(s) pedido(s) de restituição/compensação, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor, restituindo ao(s) mesmo(s) o saldo credor remanescente, se houver: 122.001.475/2008, José Amaury Gabriel, 351781401-68, IPVA, R\$772,78.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 67, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s) de restituição: 1) Processo nº 122.001.476/2008, RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, CPF nº 536634891-91, no valor de R\$56,97, referente ao pagamento em duplicidade das parcelas 1 e 2 do IPVA/2008 do veículo placa GWN8394.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 2o, inciso II, do Decreto no 23.212, de 06 de setembro de

2002, alterado pelo Decreto no 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, a Especialidade Monitor do cargo Assistente de Educação da Carreira Assistência à Educação e suas respectivas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO

#### CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO. **ESPECIALIDADE:** MONITOR. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar, sob orientação de equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** receber e entregar os alunos aos pais ou responsáveis até 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o horário das aulas; auxiliar o professor na organização da sala e dos materiais pedagógicos; auxiliar o professor quanto à observação e registro do comportamento infantil; participar das reuniões com pais e responsáveis; orientar e acompanhar os alunos nos horários das refeições; realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho e troca de fraldas, colocação de peças de vestuário e outros; auxiliar o professor regente no cuidado com os alunos, sempre que esse se ausentar da sala de aula; verificar os objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados; organizar mochila/sacola dos alunos, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos; acompanhar e supervisionar os alunos na hora do sono e descanso; propiciar atividades lúdicas tais como: contar histórias, distribuir massinhas de modelar ou brinquedos, cantar músicas, desenhar e outros; acompanhar os alunos no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física e em eventuais passeios; apoiar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades de vida diária, autônoma e social no contexto escolar e nas atividades extra-classe, na realização das atividades motoras e ludo-recreativas; realizar, sob a orientação do professor, o controle de baba e de postura do aluno como: apoiá-lo no sentar-se na cadeira de rodas, na carteira ou colchonete; conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar e extra-classe; transportar o aluno da cadeira de rodas para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque e outros espaços e acompanhar o aluno no passeio dirigido; elaborar e apresentar relatórios periódicos com a participação do professor regente; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar paciência e afetividade; contornar situações adversas; evidenciar senso de organização; trabalhar em equipe; demonstrar sensibilidade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio (antigo 2º Grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação e/ou Ministério da Educação.

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 12, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e artigo 2º, do Decreto nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, e Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Os processos que visam à contratação regular dos serviços ou bens objeto de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores de que trata o Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, terão que ser encaminhados pelo respectivo Ordenador de Despesa, à Central de Compras com a antecedência necessária, para que sejam respeitados os prazos regulamentares estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º - Os órgãos integrantes do Sistema de Compras terão que identificar no despacho de encaminhamento do processo à Central de Compras, que trata-se de processo com tramitação prioritária estabelecida pelo decreto referenciado no item anterior.

Art. 3º - A remessa do processo à Central de Compras sem a identificação definida no item 2 implicará no recebimento normal e tendo seu andamento por ordem de chegada respeitado o Calendário de Compras do exercício de 2009.

Art. 4º - Recebidos os processos na Central de Compras, a Assessoria do Chefe da Central de Compras registrará e priorizará a tramitação mediante a aposição carimbo na capa com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA**

Decreto nº 29.845, de 12/12/2008.

Art. 5º - A Diretoria de Programação e Padronização e o Pregão da Central de Compras excluirão do Calendário de Compras do Exercício de 2009 os processos identificados na forma da presente Ordem de Serviços, dando aos mesmos, tramitação prioritária.

Art. 6º - Os casos omissos e dúvidas desta Ordem de Serviço serão dirimidos pelo Chefe da Central de Compras.

Art. 7º - Este Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Estratégicos, favorável a renovação dos contratos de leitos de UTI referido nos processos 060.000.737/06-HOSPITAL PRONTONORTE e nº 060.000.862/06-HOSPITAL SANTA LÚCIA, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 62/2008-CSDF, de 09 de dezembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima vigésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Azenath Teixeira de Menezes Farinasso favorável ao Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde-PET-SAÚDE na ESCS/FEPECS e UnB, constante nos autos do processo 064.000.321/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 67/2008-CSDF, de 09 de dezembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pela presidente da comissão sindicante, designada pela Portaria nº 57, de 13 de novembro de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no memorando nº 02, de 09 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 17.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.050420/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pela presidente da comissão sindicante, designada pela Portaria nº 58, de 13 de novembro de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03, de 09 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 17.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.050423/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI